

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 205/2020

AUTOR: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DOS MUTUÁRIOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR), ENQUANTO DURAR PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS – COVID-19.

PROTOCOLO Nº 1292/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de lei nº 209/2020

Suspensão do pagamento das prestações dos mutuários da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), enquanto durar pandemia mundial de Coronavírus – Covid-19.

Artigo 1º - Fica suspenso o pagamento das prestações referentes aos imóveis adquiridos por mutuários perante a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo, decorrente da pandemia mundial de Coronavírus – Covid-19.

§1º - A ausência de pagamento da parcela mensal dos contratos de mútuo, não será considerada como inadimplemento contratual, ficando vedada a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), aplicar a incidência de juros, correção monetária, vencimento antecipado do montante total da dívida, ou a aplicação de medidas de constrição patrimonial contra o mutuário;

§2º - Os valores referentes às prestações suspensas, conforme dispõe o “caput” deste artigo serão acrescidos na proporcionalidade de igual número de parcelas ao final do contrato financiamento;

§3º – As disposições desta lei se aplicam aos mutuários que também se encontram em situação de inadimplência de prestações já vencidas, anterior à publicação do Decreto do Governador do Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia subsequente à publicação do Decreto do Governador do Paraná.

30 de março de 2020

BOCA ABERTA JR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei prevê a suspensão temporária dos pagamentos das prestações dos imóveis adquiridos pela Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), em razão da pandemia do novo coronavírus, podendo ser por 180 (cento e oitenta) dias, como medida de contenção da Covid-19.

Diante da necessidade de a população manter-se em isolamento social, diversos profissionais e cidadãos serão ainda mais prejudicados pela crise econômica advinda da pandemia do Coronavírus, principalmente aqueles que já se encontram em situação de desemprego, que terão ampliado o tempo que irão permanecer nessa condição, bem como, os profissionais informais, que, sem qualquer vínculo empregatício, terão suas demandas de trabalho suprimidas diante da necessidade de distanciamento físico entre a população.

Como podemos acompanhar pela mídia, diversos estados da federação já estão restringindo as atividades do comércio e de alguns segmentos profissionais. Sabemos que todas essas medidas são necessárias nesse delicado momento que o mundo vive, porém, não podemos desconsiderar as consequências econômicas e financeiras de tais medidas.

Muitos profissionais autônomos, como por exemplo, as faxineiras, estão sendo dispensadas das suas atividades e ficarão sem percepção de renda por tempo indefinível, ainda. E, infelizmente, este é o quadro da maioria dos brasileiros, que veem, agora, piorada sua situação financeira e, por isso, com o intuito de proteger este grupo mais vulnerável quanto ao atendimento de suas necessidades mais básicas.

É notório que a pessoas que tem seus imóveis adquiridos pela Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) vão sofrer diretamente os impactada pelos efeitos da crise, sendo visível a necessidade de adoção de medidas acautelatórias a fim de manter a saúde financeira dessa população.

Por fim o direito à moradia é direito assegurado pela Constituição Federal e, diante todo o colapso financeiro que enfrentamos e enfrentaremos por tempo impreciso, entendemos que o Governo deve ser o provedor dos direitos constitucionais mais básicos. Contudo, ainda no sentido da responsabilidade estatal, por sermos cientes das limitações financeiras também enfrentadas pelo Estado, propomos que esta responsabilidade seja restringida.

Por esta razão, ao levarmos em consideração outros princípios constitucionais, tem ônus de suportar o fim social de sua propriedade. O prazo de 180 dias parece-nos razoável para que haja melhor percepção da realidade que enfrentaremos em curto prazo, assim como suficiente para que os governos, de todos os entes federados, possam tomar medidas econômicas adequadas à situação.

Assim, peço o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto que se impõe como medida de igualdade social.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 29/03/2020, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116364** e o código CRC **2A67A7B9**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 108/2020 - 0116597 - DAP/CAM

Em 30 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº 1292 na sessão deliberativa remota de **30** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 30/03/2020, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116597** e o código CRC **04873C36**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 44/2020 - 0116881 - DAP

Em 30 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 30/03/2020, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116881** e o código CRC **6DF4675F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1292/2020 – DAP, em 30/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 205/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/04/2020, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117439** e o código CRC **498C9B58**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119578** e o código CRC **B4BA20F3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.